

COMUSA

318º

16/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORONEL MANOEL GUSTAVINO, 81 - FONE- 3761-7433
e-mail: semusa@batatais.sp.gov.br

Batatais, 16 de dezembro de 2025

Ofício Circ. nº 13/2025

COMUSA

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente convoco V.S.^a para participar da 318ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2025 às 16h00min, no prédio da Casa dos Conselhos localizado à Rua Paraná, nº 413 – Centro - Batatais.

PAUTA DA REUNIÃO:

- Leitura da ata da reunião anterior;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestação de contas CASI 2024;
- Prestação de contas Julho, Agosto, Setembro 2025 referente ao Termo de Colaboração SMSB 002-2025 da APAE;
- Prestação de contas Julho, Agosto, Setembro 2025 referente ao Termo de Colaboração SMSB 003-2025 da APAE;

DISCUSSÃO e APROVAÇÃO

- Alteração da PAS 2025 com referência à reaplicação de saldos financeiros em consonância com a LC 217;
- Aplicação de saldos financeiros de acordo com a Lei Complementar nº 217;

Atenciosamente,

Marcia Helena Sousa Salgado Antoneli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Batatais

Aos Senhores
Conselheiros Municipais de Saúde
BATATAIS/SP

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO 318ª COMUSA ORDINÁRIA - 16/12/2025

1	Bruna Francielle Toneti	Bruna Francielle Toneti
2	Silvana Frezza Pisa	Silvana Frezza Pisa
3	Wilson Ferreira Vico	WV
4	Maristela de Sousa	
5	Driene Helena Figueiredo	DH
6	Marcia Jaqueline dos Santos	
7	Laila Fernanda de Azevedo dos Santos	LFA
8	Isabel Cristina de Oliveira Reis	
9	Nicholas Alexander Boldrin Ferreira	
10	Marilia Toscano Nobre	
11	Jeferson da Paz	
12	Carlos Henrique Tofetti	
13	Rosa Sueli Chagas Soffiatti	RSC
14	Sirlei de Almeida Barreiro	
15	Celso Bueno de Oliveira	
16	José Inácio Romagnolli	
17	Paula Sandra de Castro Ribeiro Chagas	Paula Sandra de Castro Ribeiro Chagas
18	Sandra Kusma - RG: 6.973.850-6	
19	Marcia Helena Sousa Salgado Antoneli	MHS
20	Inalva Maria Pereira Giaculi	Inalva M.P. Giaculi
21	Carla de Almeida	
22	Bruno de Paula Silveira	
23	Rosangela Maria Santos da Silva	
24	Gustavo Martins dos Santos	GM

ATA DA TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Realizou-se no dia dezesseis de dezembro de 2025 (16/12/2025) às dezesseis horas, no prédio da Casa dos Conselhos situada à Rua Paraná, nº 351 – Riachuelo – Batatais a **TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS**, sob a Presidência da Conselheira Márcia Helena Sousa Salgado Antoneli e com a **presença** dos Conselheiros: Bruna Francielle Toneti, Silvana Frezza Pisa, Wilson Ferreira Vico, Laila Fernanda de Azevedo dos Santos, Rosa Sueli Chagas Soffiatti, Gustavo Martins dos Santos, Paula Sandra de Castro Ribeiro Chagas, Inalva Maria Pereira Giaculi, Driene Helena Figueiredo. **Justificaram a ausência:** Celso Bueno de Oliveira, Marcia Jaqueline dos Santos, Carla de Almeida, Maristela de Sousa, Sandra Kusma, Nicholas Alexander Boldrin Ferreira, Sirlei de Almeida Barreiro, Isabel Cristina Reis Oliveira Silva, Rosângela Maria Santos da Silva, Bruno de Paula Silveira, Marília Toscano Nobre. **Não justificaram a ausência:** Jeferson da Paz e Carlos Henrique Tofetti. Esteve presente o Sr. Rogério Tercal Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde. Dando início à reunião o sra. Laila faz a leitura da ATA da reunião 317º, a qual é aprovada por todos os presentes. Dando início a presidente Marcia informa que recebeu resposta sobre a prestação de contas do CASI **referente Termo Aditivo SMSB n. 001/2024 e ao Termo de Colaboração SMSB n. 004/2024** onde foram esclarecidas as dúvidas pertinentes à documentação apresentada para prestar contas dos devidos Termos. A resposta é lida a todos os presentes e analisada por todos. Mediante os esclarecimentos e as discussões por parte dos conselheiros as contas referentes aos Termos presentes são aprovados por todos os presentes. A seguir a presidente Marcia informa ter avaliado a **Prestação de contas Julho, Agosto, Setembro 2025 referente ao Termo de Colaboração SMSB 002-2025 da APAE** não havendo nenhum questionamento sobre o mesmo. Assim a prestação de contas é aprovada por todos. Prosseguindo ainda a presidente Marcia informa que avaliou também a **Prestação de contas Julho, Agosto, Setembro 2025 referente ao Termo de Colaboração SMSB 003-2025 da APAE** não havendo nenhum questionamento sobre o mesmo. Assim a prestação de contas é aprovada por todos. Dando sequência entra na pauta a alteração da PAS 2025 com referência à reaplicação de saldos financeiros em consonância com a Lei Complementar 217 de 2025. A conselheira Silvana apresenta planilha com as alterações proposta devido a Lei Complementar explicando que se trata da transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Wilson Ferreira Vico, elaborarei a presente ATA.



Bruna Francielle Toneti



(Paula Sandra de Castro Ribeiro Chagas)



Batatais, 09 de dezembro de 2025.

Ofício n. 601/2025.

SMS/G.

Assunto: Encaminhamento justificativa de Prestação de Contas do Serviço Centro de Atenção à Saúde do Idoso (CASI).

Ilustríssima senhora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Batatais vem manifestar, em atenção e registro ao questionamento realizado junto às das contas da Ação Educacional Claretiano, através da execução do Serviço Centro de Atenção à Saúde do Idoso (CASI) na última reunião ordinária deste renomado conselho.

Tal questionamento se baseia na fala da aplicação do recurso oriundo do Termo Aditivo SMSB n. 001/2024, ao Termo de Colaboração SMSB n. 004/2024 como forma de rateio para dos demais colaboradores sendo contrária ao plano de trabalho apresentado e aprovado pela comissão de seleção.

Para melhor apreciação elaboramos a planilha a seguir:

Termo de Colaboração SMSB n. 004/2024 - valor R\$864.245,40 por 12 meses. parcelas de R\$72.020,45		Termo Aditivo SMSB n. 001/2024 valor R\$172.890,31 em 12 meses, repassado de uma só vez pela Secretaria.	
Consultas de Enfermagem individuais	12 atendimentos mensais e em grupo e 160 consultas individuais.	Yoga Melhora da flexibilidade	400 idosos
Exercícios de alongamentos em fisioterapia	24 atendimentos mensais e em grupos 48 reavaliações	Aulas de dança	400 idosos
Realização de atendimentos individuais e grupos em psicologia	24 atendimentos mensais e em grupos 48 reavaliações	Viver bem e melhor - estímulos físicos, mental e social para os membros com metas individuais	400 idosos



| SECRETARIA DE SAÚDE

		por idoso - profissionais CASI	
Oficinas de atividades cotidianas e estimulação com Terapeuta Ocupacional	24 atendimentos mensais e em grupos 48 reavaliações		
Sessões de exercício funcional com educador físico	24 atendimentos mensais e em grupos 48 reavaliações		
Desenvolvimento e manutenção da força muscular - Ioga	120 vagas fixas		
Canto coral	60 vagas		
Concurso culinário fechamento	400 vagas		

Solicitamos esclarecimento junto a instituição,
que segue em anexo a este ofício.

Salientamos ainda que a Secretaria Municipal
de Saúde, pensando na manutenção do serviço e nas atividades propostas pelo
plano principal e aditivo, firmou o contrato Termo de Colaboração SMSB n.
004/2025 no valor de R\$1.285.564,99.

Certo de contar com vossa preciosa atenção.
No mais, a Secretaria Municipal de Saúde se mostra à disposição para o que
julgar pertinente e sempre atenta à assistência em saúde do paciente munícipe
de Batatais/SP.

Com os melhores cumprimentos,

ROGÉRIO DONIZETI TERCAL

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

MÁRCIA HELENA SOUSA SALGADO ANTONELI

PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 589/2025 – SMS/G

**Assunto: Prestação de Contas – Termo de Colaboração n.º 004/2024
e Termo Aditivo SMSB n.º 001/2024**

Ilustríssimo Senhor, Rogério Donizeti Tercal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício n.º 589/2025 – SMS/G, por meio do qual esta Secretaria solicita esclarecimentos referentes à discussão ocorrida na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Batatais (COMUSA), realizada em 26/11/2025, especialmente no tocante à informação de que valores oriundos do Termo Aditivo SMSB n.º 001/2024 teriam sido repassados aos colaboradores na forma de abono ou rateio.

Cumpre esclarecer que não houve qualquer rateio, abono, redistribuição ou repasse financeiro aos colaboradores do projeto, sejam eles pertencentes à equipe multiprofissional do CASI ou profissionais autônomos vinculados às ações previstas. Destaca-se que toda a execução financeira do Termo Aditivo tem sido integralmente observada conforme o Plano de Trabalho aprovado, não havendo desvio de finalidade ou inconformidade com o pactuado.

1. Sobre o Termo Aditivo SMSB n.º 001/2024

Conforme estabelece o Plano de Trabalho e sua execução pela OSC Ação Educacional Claretiano, o Termo Aditivo tem finalidade específica e vinculada às ações previamente aprovadas, sendo vedada qualquer utilização dos recursos para fins distintos, conforme igualmente previsto na legislação pertinente e nas normativas do COMUSA.

Reiteramos que não há, por parte desta coordenação ou da instituição executora, qualquer ingerência ou determinação para concessão de abonos, tampouco autorização para que recursos do Termo sejam utilizados para outra finalidade que não aquelas estritamente descritas no objeto da parceria.

2. Inclusão do Adendo “Arte de Viver Bem” no Projeto CASI

Conforme documento protocolado e aprovado — *Plano de Trabalho – Adendo Arte de Viver Bem (Novembro/2024 a Julho/2025)*

Plano de Trabalho Adendo Arte de Viver Bem — o Projeto CASI passou a integrar duas novas ações:

a) Atividade Integrativa de Loga

A inclusão da prática de loga no contraturno dos atendimentos (terça e quarta feiras) ampliou a oferta de atividades voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional dos idosos, contribuindo para a prevenção de agravos, redução do estresse, melhora da flexibilidade, equilíbrio e funcionalidade. Sendo 01 profissional pago pelo serviço prestado de loga.

para

b) Desafio “Viver Mais e Melhor”

Criado pela equipe multiprofissional a partir das reavaliações dos usuários, o Desafio foi estruturado com metas individuais e acompanhamento contínuo, envolvendo quatro profissionais do CASI, conforme descrito no adendo. A ação visa estimular o autocuidado, promover mudanças de hábitos e fortalecer a autonomia dos participantes, em alinhamento às políticas públicas de promoção da saúde e envelhecimento ativo.

Ambas as ações estão previstas no adendo aprovado, com detalhamento de objetivos, recursos humanos envolvidos, metas quantitativas e qualitativas, bem como formas de monitoramento e avaliação. Onde nos meses de fevereiro a junho 04 profissionais cumpriram horas destinadas especificamente para a realização do adendo Desafio “Viver Mais e Melhor” e no mês de junho todos os profissionais da equipe multiprofissional receberam um pagamento referente ao desafio pois foram realizadas as reavaliações com todos os idosos participantes do Projeto CASI, afim de cumprir as metas quantitativas e qualitativas conforme plano de trabalho.

3. Regularidade da Execução Financeira e Técnica

Ressaltamos que:

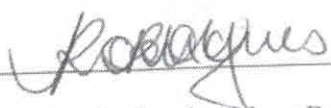
- Toda a aplicação dos recursos segue rigorosamente o Plano de Trabalho, incluindo despesas com recursos humanos, serviços, materiais de consumo e demais itens autorizados.
- Nenhuma despesa foi destinada a rateio ou abono aos colaboradores.
- Os registros contábeis, documentos fiscais e relatórios de execução encontram-se disponíveis para apresentação ao COMUSA e aos órgãos competentes, sempre que solicitado.

4. Manifestação Final

Assim, esclarecemos que não procede a informação de repasse de abono ou rateio aos colaboradores e reforçamos que o Termo Aditivo foi executado integralmente dentro dos parâmetros legais, técnicos e administrativos estabelecidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias, bem como para apresentar presencialmente a descrição pormenorizada das ações desenvolvidas, se assim for solicitado.

Atenciosamente,


Roselilian da Cunha Pereira Alves Rodrigues
Coordenadora Técnica do CASI
CREFITO 3/11553
Ação Educacional Claretiano – Organização da Sociedade Civil

Roselilian da C. P. A. Rodrigues
CREFITO 3 - 11553/TC
Coordenadora
CASI



Assinantes**Rogério Donizeti Tercal**

Assinou em 09/12/2025 às 09:52:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rogério Donizeti Tercal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**ZG8****3Z2****19J****8L0**

Atualização da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - 2025

DIRETRIZ Nº 1 - APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PRIMANDO PELA EQUIDADE, INTEGRALIDADE, UNIVERSALIDADE E MAIOR QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO.

OBJETIVO Nº 1.1 - PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA PLANEJADA E INTEGRADA

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista 2025	Subfunção 301	
			Valor	Ano	Unidade de Medida				Programa	Ação
1.1.3	Ampliar a cobertura pela Estratégia de Saúde da Família para 65% da população.	Cobertura populacional estimada pela Estratégia Saúde da Família.	60,71	2020	Porcentua l	65	Porcentua l	65	1015	4084

Ação nº 5 – Transferir e transportar sobra de recursos em consonância com a LC 217 para custeio dos serviços médicos na APS

Ação nº 6 – Transferir sobra de recursos em consonância com a LC 217 para custeio da folha de pessoal

Inserir Ação nº 5 E 6 na PAS 2025

1.1.4	Revitalizar as Unidades da Atenção Básica, com o apoio financeiro da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Ministério da Saúde.	Unidades de Saúde revitalizadas no período.	0	2020	Número	8	Número	2	1015	4087
-------	--	---	---	------	--------	---	--------	---	------	------

Ação nº 5 – Equipar as UBS com recursos federais/equipamentos advindos do Programa NOVO PAC

Inserir Ação nº 5 na PAS 2025

OBJETIVO Nº 2.4 - PROPORCIONAR ACESSO ARTICULADO À ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista 2025	Subfunção 302	
			Valor	Ano	Unidade de Medida				Programa	Ação
2.4.1	Manter acesso aos serviços de Pronto Atendimento dentro do preconizado para UPA - Porte II.	Número de Pronto atendimento médico realizado na UPA 24hs de Batatais.	88.281	2019	Número	292.000	Número	73.000	1016	4108

Ação nº 3 – Transferir sobra de recursos em consonância com a LC 217 para custeio dos serviços médicos na UPA 24h

Inserir Ação nº 3 na PAS 2025

W&F. Quissas

Dr

Jaqueline

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

2.4.2	Manter acesso aos serviços do SAMU 192.	Atendimentos pré-hospitalar e inter hospitalar realizados pela USA e USB no período.	-	2019	Número	16.000	Número	4.000	1016	4115
Ação nº 4 – Renovar FROTA SAMU 192 com recursos federais/equipamentos advindos do Programa NOVO PAC.										
Inserir Ação nº 4 na PAS 2025										

OBJETIVO Nº 4.2 - APRIMORAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE FATORES AMBIENTAIS DE RISCO E AGRAVOS À SAÚDE											
Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Meta		2025	
			Valor	Ano	Unidade de Medida			Prevista	Programa	Ação	
4.2.2	Garantir inspeção sanitária em pelo menos 80% dos estabelecimentos/serviços licenciados para funcionamento.	Inspeções realizadas nos serviços com alvará sanitário.	1.176	2020	Número	4.000	Número	680	1.017	4102	
Alterar meta de 2025 para 680 estabelecimentos.											
Devido a alteração na Port. CVS 1, vários estabelecimentos tornaram-se isentos de licença de vigilância sanitária, contando atualmente com 680 estabelecimentos para inspeção sanitária. Considerar meta de 680 estabelecimentos para inspeção sanitária.											

Batatais, 16/12/2025








SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BATATAIS-SP
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTARIA, SUPRIMENTOS E SERVIÇO

RESUMO DE SALDOS DE RECURSOS RECEBIDOS ATÉ 12/2023 PARA REAPLICAÇÃO EM CONSONANCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 217

" Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

transposições e transferências na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão. "

I - cumprimento dos objetos e dos
 II - inclusão dos recursos financeiros
 III - ciência ao respectivo Conselho de
 Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a

REFERENCIA DO RECURSO	DEPUTADO	VALOR	OBJETO	PORTARIA	DATA TRANSFERENCIA	SALDO	ESTÁ NO ORÇAMENTO	COMPONENTE	TRANSPOR	TRANSFERIR	APLICAÇÃO
PROGRAMA		14.950,00	CUSTEIO SEGURANÇA ALIMENTAR	GM- 1723 de 03/11/2023	15/12/2023	14.950,00	SIM	CUSTEIO -APS	SIM	NÃO	CUBA MED
104276540001/23-004	IVAN VALENTE	105.114,00	EQUIPAMENTOS AB	GM-670 de 06/06/2023	01/09/2023	105.114,00	NÃO	INVESTIMENTO-APS	SIM	SIM	CUBA MED
32280009											
Rendimento até 08/2025						148.396,41	NÃO	RENDIMENTO DE INVESTIMENTO MAC	NÃO	SIM	CUBA MED
10427.6540001/21-008	RELATORIA	250.000,00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EGYDIO RICCO	GM 2878 de 26/10/2021	23/12/2021	23.993,08	SIM	INVESTIMENTO - MAC	SIM	SIM	folha pessoal da APS
10427.6540001/21-010	RICARDO SILVA	199.151,00	AQUISIÇÃO RAO X EGYDIO RICCO E LABORATORIO	GM-3960 de 28/12/2021	23/02/2022	83.953,00	SIM	INVESTIMENTO - MAC	SIM	SIM	folha pessoal da APS
104276540001/23-014	BALEIA	611.000,00	MICRO-ONIBUS	GM-1592 de 18/10/2023	30/11/2023	66.000,00	SIM	INVESTIMENTO - MAC	NÃO	SIM	BG
TOTAL A REAPLICAR						442.406,49					

Fonte: Controle contábil interno da SMS

Atualmente, as contas ativas com repasses do Ministério da Saúde devem estar com as seguintes nomenclaturas:

1. **CusteioSUS**: conta com recursos de custeio para manutenção da saúde;

2. **InvestoSUS**: conta com recursos de investimento para estruturação da saúde;

3. **Enfermagem**: conta com recursos de custeio para manutenção e complemento do Piso da Enfermagem.

Todas as Contas com as iniciais **BL** (BLINV, BLAB, BLMAC, BLVS dentre outros) são inativas desde 2018, sendo necessário a utilização dos saldos e o fechamento destas contas.

[Handwritten signatures and initials]

Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 217 de 18 de setembro de 2025

A Lei Complementar 217/2025 restabeleceu, até 31 de dezembro de 2025, a autorização dada pela Lei Complementar 172/2020 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros. Trata-se dos valores de saldos remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde até 31/12/2024.

No entanto, os saldos de todos os repasses constantes nos fundos até dia 31 de dezembro de 2023, a LC 217/2025 definiu a dispensa o cumprimento do inciso I do art. 2º da LC 172/2020 permitindo maior flexibilidade na execução dos saldos financeiros. Com isso, possibilita-se que tais **recursos sejam direcionados a todas as ações e serviços públicos de saúde, sem a necessidade de vinculação estrita ao objeto originalmente previstos** nos instrumentos de transferência do período.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei que originou a LC 217/25, a prorrogação do prazo busca garantir a continuidade do atendimento à população, otimizar a alocação dos recursos e evitar a devolução de verbas.

1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

Art. 2º - Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:



I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º - Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

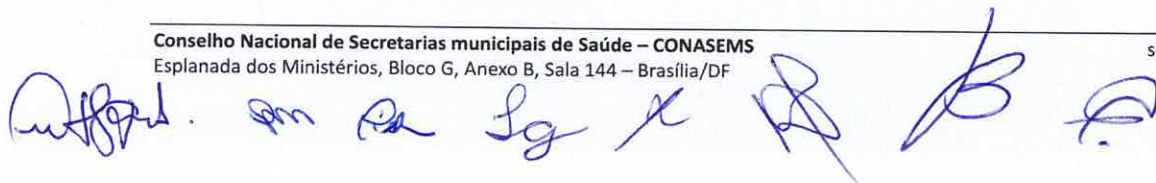
IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.



2 – Lei Complementar 217 /2025

2.1 – Repasses até 31 de dezembro de 2023

A LC 217/2025 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2025 e elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor.

A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- i. Realizar **exclusivamente** ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- ii. Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- iii. Dar ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- iv. Prestar contas no Relatório Anual de Gestão.

A LC 217 /2025 alterou a LC 172/20 para também dispor que todos os **saldos constantes até 31 de dezembro de 2023 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos** em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 1º do Art. 1º:

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

2.2 – Repasses realizados em 2024

Os saldos dos repasses realizados em 2024 seguem todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da LC 172/20. Assim, poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e quaisquer ações e serviços públicos de saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC 141/12, mediante observância dos seguintes requisitos:

- i. **Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;**
- ii. Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
- iii. Ciência ao Conselho de Saúde;
- iv. Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;



3. Considerações gerais

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar **as alterações e informações necessárias no DigiSUS**, não sendo necessária a elaboração de plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente, assim como na PAS e RAG. **A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária** no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município;

Os valores não podem ser transferidos entre as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais. O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - e o Ministério Público Federal, impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

De forma alguma é permitido abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem comunicar ao Ministério da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas por este órgão, a nova destinação dos recursos e a respectiva execução orçamentária e financeira, assegurando seu registro nos instrumentos de planejamento vigentes:

- i. Plano Municipal de Saúde
- ii. Programação Anual de Saúde;
- iii. Relatórios Quadrimestrais de Saúde;
- iv. Relatório Anual de Gestão.

Não será reconhecida a reprogramação no caso o município não informar nos instrumentos de planejamento. *O descumprimento do dever de informar a nova destinação e a posterior execução orçamentária e financeira prevista torna inaplicável os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.*

O Fundo Nacional de Saúde irá atualizar os dados de despesas com saúde, com a finalidade de garantir a transparência e a fidelidade das informações de aplicações de recursos da União repassados aos entes federativos.

As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.

Saldos remanescentes de emendas parlamentares também poderão ser transpostos/ transferidos de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o Apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Link:

Lei Complementar n. 172 de 15 de abril de 2020:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp172.htm

Brasília, 19 de setembro de 2025,

Responsável pela elaboração:
Blenda Pereira – Assessoria Técnica do CONASEMS

